



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

Proj. 51/2004
053

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.931, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRA NO MUNICÍPIO DE LORENA, ONDE OCORRAM COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

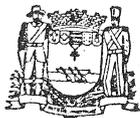
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços sediadas em outros municípios, interessadas na realização de feiras no município de Lorena, deverão solicitar para a realização do evento e comercialização direta ao usuário final, no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços, o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

Artigo 2º - Para a obtenção do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, as empresas deverão providenciar, no prazo de sessenta (60) dias, o estudo de viabilidade junto ao órgão competente para a instalação, requerendo a concessão e autorização de uso do solo urbano, de acordo com a legislação vigente pertinente à matéria.

Artigo 3º - As empresas para a solicitação ao Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, contando a razão social, ramo de atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período em que permanecerá em atividade;



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.931/04).

- II – Formulário do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Lorena, devidamente preenchido;
- III – Contrato Social ou comprovante de firma individual relativo à criação de uma filial no município de Lorena;
- IV – Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – DECA;
- VII – Alvará Sanitário expedido pela VISA em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios que dependam da inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;
- VIII – Projeto de construção e habite-se relativo ao prédio onde pretende instalar-se;
- IX – Autorização do proprietário do imóvel, constando o período de utilização ou contrato de locação, ou ainda a escritura do imóvel, comprovando a propriedade devidamente registrada em cartório;
- X – Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;
- XI – Guia de Recolhimento dos emolumentos municipais.

Artigo 4º - As empresas que operem somente no ramo de prestação de serviços, ficam apenas dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e VI, do artigo anterior, devendo ainda apresentar os seguintes documentos:

- I – Registro do Contrato Social ou comprovante de firma individual averbada no Cartório competente;
- II – Documentação fiscal às operações que envolvam prestação de serviços, autorizados pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

055

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.931/04)

Parágrafo Único – Todos os documentos mencionados na presente Lei deverão ser apresentados mediante fotocópias autenticadas.

Artigo 5º - A cassação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, ocorrerá desde que haja descumprimento de legislação municipal em vigor e será efetuada por despacho do Prefeito Municipal em processo administrativo sumário devidamente fundamentado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P.M. de Lorena, 22 de junho de 2004.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação